

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITOM. J. P. Neves
RúbricaLEI Nº937/2009.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PÓLO PRESENCIAL – UAB/CEDERJ – CANTAGALO, DENOMINADO DE PÓLO UNIVERSITÁRIO DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- Art.1º- Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, o Pólo Universitário de Apoio Presencial-UAB/CEDERJ-CANTAGALO em função de Convênio assinado pelo Poder Executivo do Município de Cantagalo com o Governo do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência e tecnologia, a Fundação Centro de Ciência e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro- CECIERJ.
- Art.2º- O Pólo Universitário de Apoio Presencial-UAB/CEDERJ-CANTAGALO, denominado Pólo Universitário de Cantagalo, tem por objetivo a implementação e manutenção física para os alunos do Consórcio CEDERJ, oferecendo infra-estrutura de atendimento para facilitar o acesso à distância ao ensino superior de graduação, ao processo de formação continuada.
- Parágrafo único – O Pólo ora instituído é também Pólo do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, do Ministério de Educação.
- Art.3º- O Pólo Universitário de Cantagalo utilizará espaço físico cedido pela municipalidade.
- Art.4º- Os recursos para implementação e manutenção operacional do citado Pólo constam especificados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no PPA.
- Art.5º- Toda infra-estrutura física e logística de funcionamento do Pólo Universitário de Cantagalo instituído por esta Lei, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos e outros serão de responsabilidade do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), a qual poderá estabelecer parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais para viabilizar a sua implantação e manutenção.
- Art.6º- O Município também poderá estabelecer parcerias com órgãos locais governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo através de acordos e convênios.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

- Art.7º- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela gestão administrativo-financeira dos acordos e convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Pólo Universitário de Cantagalo.
- Art.8º- A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras – Instituições Públicas de Ensino – credenciadas institucionalmente, autorizando cursos ou programas na modalidade de Educação à Distância.
- Art.9º- Um professor da rede pública municipal e/ou estadual, há mais de três anos em efetivo exercício, será o Coordenador do Pólo Presencial.
- §1º- O Município de Cantagalo, reservará ao MEC e/ou Fundação CECIERJ e/ou Instituição de Ensino o direito de escolher, sempre em lista tríplice, de livre indicação do Executivo Municipal, conforme os critérios do Decreto nº 5.800, de 08 de agosto de 2006 e da Resolução 49 de 29 de dezembro de 2006, o Coordenador do Pólo de Atendimento Presencial da UAB/CEDERJ, em Cantagalo.
- §2º- O Coordenador do Pólo deverá garantir o adequado funcionamento do Pólo em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como manter a interlocução entre todos os participantes: o sistema Universidade Aberta do Brasil, a Fundação CECIERJ, as Instituições Públicas de Ensino, o Município e os estudantes.
- §3º- O Coordenador do pólo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo a educação superior. No desempenho de suas funções deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, a nível estadual e municipal, zelando junto com os demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o Pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.
- §4º- O MEC e / ou a Fundação CECIERJ arcará com os custos financeiro-orçamentários necessários para o pagamento do Coordenador do Pólo.
- Art.10- O Poder Executivo disponibilizará os seguintes cargos do Quadro Permanente do Município para exercerem as seguintes funções e atribuições no Pólo de Apoio Presencial UAB/CEDERJ.
- §1º- Secretário Executivo do Pólo - Que terá como atribuição realizar atividades de execução, sob supervisão imediata vistas à interpretação e aplicação de leis, decretos, regulamentos ou normas referentes à administração em geral e assuntos específicos do órgão de atuação, atuando em horário conforme o disposto no § 8º deste artigo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

- §2º- Assistente do Secretário Executivo do Pólo – Que terá como atribuição realizar atividades de execução, sob supervisão imediata, de trabalhos administrativos de rotina, relacionados com a aplicação de leis, decretos, regulamentos ou normas referentes à administração em geral e assuntos específicos do órgão de atuação, atuando em horário conforme o disposto no § 8º deste artigo.
- §3º- Secretário Escolar – Que terá como atribuição desempenhar procedimentos de cunho administrativo, pertinentes a sua área de atuação, bem como organizar, armazenar e divulgar o acervo, visando otimizar o uso do material bibliográfico e especial, proporcionando acesso aos serviços bibliográficos e de informação atuando em horário conforme o disposto no § 8º deste artigo.
- §4º- Auxiliar de Serviços Gerais – Que terá como atribuição realizar atividades de execução, relacionados a trabalhos de limpeza e conservação; remoção, arrumação e acondicionamentos de materiais atuando em horário conforme o disposto no § 8º deste artigo.
- §5º- Técnico em Informática – Que terá como atribuição dar suporte em hardware e software, fazer a manutenção preventiva e corretiva das máquinas, dar suporte ao usuário e realizar outras atribuições compatíveis com sua qualificação profissional atuando em horário conforme o disposto no § 8º deste artigo.
- §6º- Auxiliar de Biblioteca – Que terá como atribuição manter a Biblioteca do Pólo em funcionamento segundo as orientações do Setor de Biblioteca da Fundação CE-CIERJ, realizar o controle de empréstimos dos livros, manter o acervo da Biblioteca organizado e devidamente registrado, atuando em horário conforme o disposto no § 8º deste artigo.
- §7º- Técnico do Laboratório de Ciências – Que terá como atribuição atuar nos Laboratório de Física, dando todo o suporte necessário no que diz respeito à manutenção, organização, armazenamento, visando à utilização e manutenção dos equipamentos, atuando em horário conforme o disposto no § 8º deste artigo.
- §8º- O horário de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial UAB/CEDERJ é de terça a sexta - feira, das 13 às 22 horas, aos sábados de 9 às 18 horas, além dos domingos estabelecidos para realização das Avaliações Presenciais (APs), previstos em Calendário específico, num total de 06 domingos por semestre.
- §9º- O quantitativo de funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal para exercerem as funções especificadas no Pólo de Apoio Presencial UAB/CEDERJ nos parágrafos anteriores, serão estabelecidos de acordo com a necessidade e a demanda dos cursos em funcionamento e também dos cursos novos a serem implantados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 11- Compete ao Setor de Contabilidade da Prefeitura manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução dos Convênios assinados ou que venham a ser assinado sobre o Pólo instituído por esta Lei.
- Art. 12- Serão ainda selecionados pelas Instituições Públicas de Ensino vinculadas ao sistema UAB/CEDERJ, tutores presenciais que serão remunerados pelo MEC/CEDERJ.
- Art. 13 - A segurança patrimonial do Pólo será exercida por servidores do Quadro Permanente do Município.
- Art. 14- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará publicar em jornal de circulação regional a disponibilidade dos cursos ofertados pela UAB/CEDERJ.
- Art. 15- As despesas decorrentes, desta Lei, ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover as alterações no PPA e LDO, que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente Lei.
- Art 16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2009.


**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL**